

# INFORMATIVO TCO ELEITORAL



# ORIENTAÇÕES DO TCO ELEITORAL:

## Provimento VPCRE nº. 05/2022 - TRE/GO

ART. 1 Os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) lavrados pela Polícia Militar, nos termos da Resolução TRE-GO n. 297/2018, serão encaminhados ao juiz eleitoral competente por meio de mensagem eletrônica (e-mail), conforme endereços constantes do Anexo I deste Provimento.

**Obs:** Caso o autor do crime tenha foro por prerrogativa de função, deverá ser seguido o POP 304 – Envolvendo Autoridade

## Atendimento Policial Eleitoral

Não foi constatada Infração Penal Eleitoral:

Registrar o atendimento policial com a natureza proativa FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO - ELEITORAL.

Constatada Infração Penal de MAIOR POTENCIAL OFENSIVO ELEITORAL:

As partes envolvidas deverão ser conduzidas à Delegacia de Polícia Federal/Estadual.

Constatada Infração Penal de MENOR POTENCIAL OFENSIVO ELEITORAL:

1. Lavrar o TCO e verificar o interesse da pessoa autuada em prestar o compromisso de comparecer à Justiça Eleitoral;
2. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03 com a natureza correspondente ao crime eleitoral praticado;
3. Preencher os termos necessários de acordo com o atendimento policial militar, conferindo as respectivas assinaturas;
4. Informar ao comandante imediato sobre a lavratura do TCO Eleitoral;
5. Salvar a ocorrência sem clicar no dispositivo TCO;
6. Gerar o RAI no Formato PDF e encaminhar ao Gestor do TCO o arquivo digital;
7. O Gestor do TCO deverá conferir a ocorrência e encaminhá-la, imediatamente, ao e-mail da zona eleitoral, juntando o comprovante de envio no ANEXO do mesmo RAI.

**AÇÃO CORRETIVA:** Caso o autuado se recuse a assinar o Termo de Compromisso de Comparecimento, as partes envolvidas deverão ser conduzidas à Delegacia de Polícia Federal/Estadual.



**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

# Principais Crimes de Menor Potencial Ofensivo Eleitorais

## Retenção de Título (Código Eleitoral)

Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

## Desordem eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena - detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

**Observação:** A conduta deve ter a intenção de atrapalhar a votação ou apuração e sendo suficiente que retarde os trabalhos eleitorais.

## Impedimento ou embaraço ao exercício do voto (Código Eleitoral)

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

**Observação:** O crime ocorre no horário da votação e causa embaraço ao voto.

## Coação para votar (Código Eleitoral)

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

**Observação:** Este crime é cometido pelo servidor público.

## Intervenção de autoridade estranha (Código Eleitoral)

Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento, sob qualquer pretexto:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

**Observação:** Qualquer autoridade, salvo o juiz eleitoral intervir na mesa receptora.

## Ordem de votação (Código Eleitoral)

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena – pagamento de 15 a 30 dias-multa.

**Observação:** O desrespeito a fila de votação configura esse crime.

## (Código Eleitoral)

Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado: Caput com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 14.192/2021. Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

**Ac.-TSE, de 25.6.2015, no AgR-RMS nº 10404: o tipo penal indicado não exige que os fatos tenham potencial para definir a eleição, bastando que sejam "capazes de exercerem influência perante o eleitorado".Ac.-TSE, de 15.10.2009, no AgR-REspe nº 35977: necessidade de que os textos imputados como inverídicos sejam frutos de matéria paga para tipificação do delito previsto neste dispositivo.**

**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Calúnia na propaganda eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

**Observação:** Para configurar o crime é necessário estar durante a propaganda eleitoral ou ter influência sobre o eleitor, pois, caso contrário seria a calúnia do código penal.

## Difamação na propaganda eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

**Observação:** Ocorre quando as críticas ofendem a honra pessoal de alguém no âmbito da propaganda eleitoral.

## Injúria na propaganda eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

**Observação:** Para ocorrer esse crime precisa estar caracterizada a propaganda eleitoral.

## (Código Eleitoral)

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido: Caput com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 14.192/2021. I – contra o presidente da República ou chefe de governo estrangeiro; II – contra funcionário público, em razão de suas funções; III – na presença de várias pessoas,

ou por meio que facilite a divulgação da ofensa; IV – com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; V – por meio da Internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real. Incisos IV e V acrescidos pelo art. 4º da Lei nº 14.192/ 2021.

## (Código Eleitoral)

Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

## Desobediência eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

**Observação:** Consiste na negativa expressa ou tácita de atendimento às determinações de ordem específica, direta e individualizada vinda da Justiça Eleitoral. A desobediência à ordem de proibição de vendas/ consumo de bebidas alcólicas se encaixa nesse artigo.

## Retenção de título (Lei das Eleições n. 9.504/97)

Art. 91. Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral

Pena - detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

**Observação:** Este crime consiste em reter o título ou o comprovante do alistamento.

**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

# ATENÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO!

## PROPAGANDA IRREGULAR (Lei das Eleições n. 9.504/97)

### Boca de urna e divulgação de propaganda no dia da eleição

Art. 39, § 5º Constituem crimes, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Pena - detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

**Observação:** A boca de urna está prescrita no inciso II e o derramamento de santinhos no inciso III. Estes crimes estão na Lei das Eleições e só ocorre no dia da eleição.

**\*\*Observação:** O crime de boca de urna pode ser praticado em qualquer lugar, basta que influencie o eleitor, isto é, não precisa estar perto do local de votação.

**\*\*\*Observação:** Os fiscais da eleição não podem fazer propagandas, só podem usar crachás dos partidos respectivos, também não podem padronizar o vestuário.

**\*\*\*\*Observação:** É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos...

## (Código Eleitoral)

Art. 310. Praticar, ou permitir o membro da mesa receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do art. 311:

Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o presidente da mesa receptora, que o voto seja admitido:

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o eleitor e de 20 a 30 dias-multa para o presidente da mesa.

## VIOLAÇÃO DO SIGILO DE VOTO (Código Eleitoral)

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena - detenção até dois anos.

**Observação:** Esse crime ocorre quando há divulgação do voto, normalmente é feito pelas "selfies" nas urnas, sendo que basta tentar tirar a foto para o crime ocorrer, não precisa ter divulgado.

## RECUSAR OU ABANDONAR O SERVIÇO ELEITORAL (Código Eleitoral)

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa

**Observação:** Quem pratica esse crime é o mesário ou qualquer eleitor quando determinado para praticar serviço eleitoral e se recusa ao serviço ou abandona. Só pode ocorrer no dia e após o início da eleição. O não comparecimento de mesário não configura esse crime.



**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

# PRINCIPAIS CRIMES DE MAIOR POTENCIAL OFENSIVO ELEITORAIS

**ATENÇÃO: NOS CRIMES ABAIXO, AS PARTES DEVEM SER ENCAMINHADAS PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA:**

Art. 299 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. (Código Eleitoral).

Pena: reclusão até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa

Art. 301 - Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos. (Código Eleitoral).

Pena: reclusão até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa

Art. 302 - Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo. (Código Eleitoral)

Pena: reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Art. 309 - Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: (Código Eleitoral)

Pena – reclusão até três anos.

Art. 72, III - Causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes. (Lei das Eleições n. 9.504/97)

Pena – reclusão de 5 a 10 anos.

Art. 339 - Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição: (Código Eleitoral)

Pena – reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

## ATENÇÃO!

**Art. 236. (Código Eleitoral)**

Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 dias antes da eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

# LISTA DE E-MAILS DAS ZONAS ELEITORAIS

ZONA NR	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	E-MAIL
001ZGO	001ª	GOIÂNIA	zon001-lista@tre-go.jus.br
002ZGO	002ª	GOIÂNIA	zon002-lista@tre-go.jus.br
003ZGO	003ª	ANÁPOLIS	zon003-lista@tre-go.jus.br
004ZGO	004ª	NOVO GAMA	zon004-lista@tre-go.jus.br
005ZGO	005ª	BURITI ALEGRE	zon005-lista@tre-go.jus.br
006ZGO	006ª	CAIAPÔNIA	zon006-lista@tre-go.jus.br
007ZGO	007ª	CALDAS NOVAS	zon007-lista@tre-go.jus.br
008ZGO	008ª	CATALÃO	zon008-lista@tre-go.jus.br
011ZGO	011ª	FORMOSA	zon011-lista@tre-go.jus.br
012ZGO	012ª	GOIÁS	zon012-lista@tre-go.jus.br
013ZGO	013ª	INHUMAS	zon013-lista@tre-go.jus.br
014ZGO	014ª	IPAMERI	zon014-lista@tre-go.jus.br
015ZGO	015ª	ITABERAI	zon015-lista@tre-go.jus.br
016ZGO	016ª	ITUMBIARA	zon016-lista@tre-go.jus.br
017ZGO	017ª	JARAGUÁ	zon017-lista@tre-go.jus.br
018ZGO	018ª	JATAÍ	zon018-lista@tre-go.jus.br
019ZGO	019ª	LUZIÂNIA	zon019-lista@tre-go.jus.br
020ZGO	020ª	PALMEIRAS DE GOIÁS	zon020-lista@tre-go.jus.br
021ZGO	021ª	MINEIROS	zon021-lista@tre-go.jus.br
022ZGO	022ª	MORRINHOS	zon022-lista@tre-go.jus.br
024ZGO	024ª	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	zon024-lista@tre-go.jus.br
025ZGO	025ª	PIRACANJUBA	zon025-lista@tre-go.jus.br
026ZGO	026ª	PIRENÓPOLIS	zon026-lista@tre-go.jus.br
027ZGO	027ª	PIRES DO RIO	zon027-lista@tre-go.jus.br
028ZGO	028ª	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	zon028-lista@tre-go.jus.br
029ZGO	029ª	POSSE	zon029-lista@tre-go.jus.br
030ZGO	030ª	RIO VERDE	zon030-lista@tre-go.jus.br
031ZGO	031ª	SILVÂNIA	zon031-lista@tre-go.jus.br
032ZGO	032ª	BELA VISTA DE GOIÁS	zon032-lista@tre-go.jus.br
033ZGO	033ª	VALPARAÍSO DE GOIÁS	zon033-lista@tre-go.jus.br
034ZGO	034ª	ANICUNS	zon034-lista@tre-go.jus.br
035ZGO	035ª	ARAGARÇAS	zon035-lista@tre-go.jus.br
036ZGO	036ª	CRISTALINA	zon036-lista@tre-go.jus.br
038ZGO	038ª	GOIATUBA	zon038-lista@tre-go.jus.br
039ZGO	039ª	ITAPACI	zon039-lista@tre-go.jus.br
040ZGO	040ª	SENADOR CANEDO	zon040-lista@tre-go.jus.br
041ZGO	041ª	NIQUELÂNDIA	zon041-lista@tre-go.jus.br
042ZGO	042ª	CIDADE OCIDENTAL	zon042-lista@tre-go.jus.br
043ZGO	043ª	PARAÚNA	zon043-lista@tre-go.jus.br
044ZGO	044ª	PLANALTINA	zon044-lista@tre-go.jus.br
045ZGO	045ª	PONTALINA	zon045-lista@tre-go.jus.br
046ZGO	046ª	QUIRINÓPOLIS	zon046-lista@tre-go.jus.br
047ZGO	047ª	SÃO DOMINGOS	zon047-lista@tre-go.jus.br
049ZGO	049ª	TRINDADE	zon049-lista@tre-go.jus.br
050ZGO	050ª	URUAÇU	zon050-lista@tre-go.jus.br
053ZGO	053ª	IPORÁ	zon053-lista@tre-go.jus.br
054ZGO	054ª	NERÓPOLIS	zon054-lista@tre-go.jus.br

**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

# LISTA DE E-MAILS DAS ZONAS ELEITORAIS

055ZGO	055ª	PORANGATU	zon055-lista@tre-go.jus.br
056ZGO	056ª	GUAPÓ	zon056-lista@tre-go.jus.br
057ZGO	057ª	ITAUÇU	zon057-lista@tre-go.jus.br
063ZGO	063ª	FIRMINÓPOLIS	zon063-lista@tre-go.jus.br
066ZGO	066ª	SANTA HELENA DE GOIÁS	zon066-lista@tre-go.jus.br
068ZGO	068ª	EDÉIA	zon068-lista@tre-go.jus.br
072ZGO	072ª	CERES	zon072-lista@tre-go.jus.br
074ZGO	074ª	GOIANÉSIA	zon074-lista@tre-go.jus.br
076ZGO	076ª	RUBIATABA	zon076-lista@tre-go.jus.br
077ZGO	077ª	ITAPURANGA	zon077-lista@tre-go.jus.br
079ZGO	079ª	FAZENDA NOVA	zon079-lista@tre-go.jus.br
080ZGO	080ª	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	zon080-lista@tre-go.jus.br
085ZGO	085ª	CRIXÁS	zon085-lista@tre-go.jus.br
087ZGO	087ª	ALEXÂNIA	zon087-lista@tre-go.jus.br
088ZGO	088ª	MARA ROSA	zon088-lista@tre-go.jus.br
094ZGO	094ª	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	zon094-lista@tre-go.jus.br
095ZGO	095ª	JUSSARA	zon095-lista@tre-go.jus.br
096ZGO	096ª	ITAJÁ	zon096-lista@tre-go.jus.br
097ZGO	097ª	CACHOEIRA ALTA	zon097-lista@tre-go.jus.br
099ZGO	099ª	CAVALCANTE	zon099-lista@tre-go.jus.br
101ZGO	101ª	GOIANIRA	zon101-lista@tre-go.jus.br
102ZGO	102ª	PIRANHAS	zon102-lista@tre-go.jus.br
105ZGO	105ª	CAMPOS BELOS	zon105-lista@tre-go.jus.br
106ZGO	106ª	CAÇU	zon106-lista@tre-go.jus.br
110ZGO	110ª	MOZARLÂNDIA	zon110-lista@tre-go.jus.br
119ZGO	119ª	APARECIDA DE GOIÂNIA	zon119-lista@tre-go.jus.br
123ZGO	123ª	ALVORADA DO NORTE	zon123-lista@tre-go.jus.br
124ZGO	124ª	BOM JESUS DE GOIÁS	zon124-lista@tre-go.jus.br
125ZGO	125ª	FORMOSO	zon125-lista@tre-go.jus.br
127ZGO	127ª	GOIÂNIA	zon127-lista@tre-go.jus.br
128ZGO	128ª	ACREÚNA	zon128-lista@tre-go.jus.br
130ZGO	130ª	MINAÇU	zon130-lista@tre-go.jus.br
131ZGO	131ª	PADRE BERNARDO	zon131-lista@tre-go.jus.br
132ZGO	132ª	APARECIDA DE GOIÂNIA	zon132-lista@tre-go.jus.br
133ZGO	133ª	GOIÂNIA	zon133-lista@tre-go.jus.br
134ZGO	134ª	GOIÂNIA	zon134-lista@tre-go.jus.br
135ZGO	135ª	GOIÂNIA	zon135-lista@tre-go.jus.br
136ZGO	136ª	GOIÂNIA	zon136-lista@tre-go.jus.br
140ZGO	140ª	RIO VERDE	zon140-lista@tre-go.jus.br
141ZGO	141ª	ANÁPOLIS	zon141-lista@tre-go.jus.br
143ZGO	143ª	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	zon143-lista@tre-go.jus.br
144ZGO	144ª	ANÁPOLIS	zon144-lista@tre-go.jus.br
145ZGO	145ª	APARECIDA DE GOIÂNIA	zon145-lista@tre-go.jus.br
146ZGO	146ª	GOIÂNIA	zon146-lista@tre-go.jus.br
147ZGO	147ª	GOIÂNIA	zon147-lista@tre-go.jus.br

**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Material produzido em parceria da Coordenação do TCO/PM com a Assessoria de Comunicação Social da PMGO e revisado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO.

**Coordenação do TCO/PM**

Telefone: 62- 998066972

Avenida Milão, Quadra 52/53 - 7º BPM - Jardim Europa,  
Goiânia - GO, 74.325-020

